

LEI Nº 009 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

EMENTA: ACRESCENTA CARGO À ESTRUTURA
OPERACIONAL BÁSICA DA PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescida à Estrutura Administrativa Operacional Básica da Prefeitura Municipal de Quatis, de que trata a Lei Nº 002, de 28 de Janeiro de 1993, o Cargo Comissionado, de simbologia CC-2, de Secretário Geral de Gabinete, subordinado diretamente à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Cargo Comissionado de que trata o "caput" do artigo acima será extinto automaticamente após a formação do quadro administrativo e funcional da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vencimento do referido Cargo será o mesmo consignado no Anexo 2, da Lei Nº 002/93.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta da Dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, a 1º de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO

LEI Nº 009 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

EMENTA: ACRESCENTA CARGO À ESTRUTURA OPERACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescida à Estrutura Administrativa Operacional Básica da Prefeitura Municipal de Quatis, de que trata a Lei Nº 002, de 28 de Janeiro de 1993, o Cargo Comissionado, de simbologia CC-2, de Secretário Geral de Gabinete, subordinado diretamente à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Cargo Comissionado de que trata o "caput" do artigo acima será extinto automaticamente após a formação do quadro administrativo e funcional da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vencimento do referido Cargo será o mesmo consignado no Anexo 2, da Lei Nº 002/93.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta da Dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, a 1º de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO

27/02/93